



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.980, DE 03/11/1994

Substitui a [Lei 1.694/991](#) que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que delas necessitem;

III – serviços especiais, nos termos da Lei.

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

~~Art. 4º O Município criará os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º e poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidade governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Município criará os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º e poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:~~

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a: [\(Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~a) orientação e apoio sócio-familiar;~~

a) orientação e apoio sociofamiliar; [\(Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~b) apoio Sócio-educativo em meio aberto;~~

b) apoio socioeducativo em meio aberto; [\(Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~c) colocação familiar;~~

c) colocação familiar [\(Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~d) abrigo;~~

d) acolhimento institucional; [\(Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~e) liberdade assistida;~~

e) liberdade assistida; [\(Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~f) semi-liberdade;~~

f) semiliberdade; [\(Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~g) internação.~~

g) internação. [\(Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~§ 2º Os serviços especiais visam:~~

§ 2º Os serviços especiais visam: [\(Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;~~

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; [\(Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;~~

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; [\(Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~c) proteção Jurídico-social.~~

c) proteção jurídico-social. [\(Alínea alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros nos termos do [Art. 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8069/90](#).

Parágrafo único. O Conselho administrará Fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, assim constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

~~III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinadas;~~

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; [\(Inciso alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na [Lei nº 8.069/90](#);

V – por outros recursos que lhe forem destinados;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

~~Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 (quatorze) membros, sendo:~~

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 (quatorze) membros, sendo: [\(Artigo alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~I – um representante da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação;~~

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação; [\(Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~II – dois representantes da SEMAS – Secretaria Municipal de Ação Social;~~

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; [\(Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~III – um representante da SEMFA – Secretaria Municipal de Fazenda;~~

III – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda; [\(Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~IV – um representante da ASPLA – Assessoria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;~~

IV – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; [\(Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~V – dois representantes da SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde, sendo pelo menos um deles da área de saúde mental;~~

V – dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo pelo menos um deles da área de saúde mental; [\(Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~VI – sete representantes de Entidades não Governamentais de defesa ou atendimento do Direito da Criança e do Adolescente.~~

VI – sete representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente. [\(Inciso alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~§ 1º Os Conselheiros representantes das secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.~~

§ 1º Os conselheiros representantes das secretarias serão indicados pelo Prefeito, entre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias. [\(Parágrafo alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ 2º Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de assistência e promoção social com sede no município, instituídas de fato ou juridicamente, com funcionamento regular e efetivo, relacionado direta ou indiretamente à defesa ou ao atendimento da criança e do adolescente, atestado pelo CEAPS, reunidas em Assembléia convocada pelo Prefeito Municipal por via postal e através de Edital publicado pela imprensa.~~

§ 2º Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de assistência e promoção social com sede no município, instituídas de fato ou juridicamente, com funcionamento regular e efetivo, relacionado direta ou indiretamente à defesa ou ao atendimento da criança e do adolescente, atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito Municipal por via postal e edital publicado pela imprensa. [\(Parágrafo alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

§ 3º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma renovação por igual período.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os Incisos II e III do Art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais e realizações de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV – elaborar o seu Regimento Interno;

V – dar posse aos novos membros do Conselho;

~~VI – gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas as entidades não governamentais;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas às entidades não governamentais; [\(Inciso alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

VII – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – apresentar proposta sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX – apresentar proposta sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

~~X – proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativa de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos [artigos 90 a 91 da Lei 8.069/90](#).~~

X – proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos [artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990](#). [\(Inciso alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

XI – eleger os membros do Conselho Tutelar, nos termos do art. 10-A, § 2º, I, desta Lei. [\(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.673, de 21.03.2023\)](#)

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários destinados pela Prefeitura Municipal a este fim.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Disposições Gerais

~~Art. 9º Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição. [\(Inciso alterado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* considera-se o mandato exercido por suplente, qualquer que seja o motivo de substituição, por prazo superior a 18 (dezoito) meses contínuos ou intercalados. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.212 de 10.07.2008\)](#)

~~Art. 10. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em eleição coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada por representante do Ministério Público.~~

Art. 10. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em eleição unificada coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada por representante do Ministério Público. [\(Inciso alterado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

Parágrafo único. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município até três meses antes da eleição.

Art. 10-A. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, será convocado o suplente para o preenchimento da vaga. [\(Artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.673, de 21.03.2023\)](#)

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças remuneradas e férias regulamentares. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.673, de 21.03.2023\)](#)

§ 2º Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar nos últimos 2 (dois) anos do período de mandato e não havendo mais suplentes na lista de classificação, o Executivo Municipal, em caráter excepcional, poderá promover a realização de seleção suplementar, mediante processo de eleição indireta, observadas as seguintes regras: [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.673, de 21.03.2023\)](#)

I - a eleição indireta somente deve ocorrer em razão da justificada necessidade de manutenção das atividades do Conselho Tutelar e do resguardo às decisões colegiadas; [\(Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.673, de 21.03.2023\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - o colégio eleitoral será composto pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as regras de impedimento, suspeição e outras restrições previstas nesta Lei e no respectivo Regimento Interno; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.673, de 21.03.2023](#))

III – a eleição deverá ocorrer por meio de votação direta e secreta; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.673, de 21.03.2023](#))

IV – serão eleitos, se possível, membros suficientes para o preenchimento das vagas em aberto e a composição do quadro de suplentes; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.673, de 21.03.2023](#))

V – o Edital para a eleição suplementar deverá ser publicado pelo meio oficial e nas redes sociais do Executivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de eleição, observado o disposto no art. 13 desta Lei; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.673, de 21.03.2023](#))

VI – o período para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, e os demais prazos estabelecidos para o processo eleitoral, constantes dos artigos 14 a 20 desta Lei, poderão ser reduzidos até a metade, e deverão constar expressamente no edital de convocação da eleição; ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.673, de 21.03.2023](#))

VII – o mandato dos eleitos convocados corresponderá ao período remanescente de seus antecessores. ([Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.673, de 21.03.2023](#))

~~Art. 11. As eleições para o Conselho Tutelar serão regidas por um Regulamento Eleitoral aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que fará parte integrante do regimento interno do Conselho.~~

Art. 11. As eleições para o Conselho Tutelar serão regidas por um Regulamento Eleitoral aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.212 de 10.07.2008](#))

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 12. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

~~Art. 13. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos: [\(Inciso alterado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~I — ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;~~

~~I — Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.848, de 09.09.2005\)](#)~~

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; [\(Inciso alterado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~II — residir no Município há mais de 02 (dois) anos;~~

~~II — Residir no município há mais de 02 (dois) anos; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.848, de 09.09.2005\)](#)~~

II – residir no município há mais de 2 (dois) anos; [\(Inciso alterado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~III — estar em gozo dos direitos políticos;~~

~~III — Estar em gozo dos direitos políticos; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.848, de 09.09.2005\)](#)~~

III – estar em gozo dos direitos políticos; [\(Inciso alterado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~IV — ter diploma de Nível Secundário;~~

~~IV — Ter diploma de nível médio; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.848, de 09.09.2005\)](#)~~

IV – ter diploma de nível médio; [\(Inciso alterado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~V — ter atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento ou de defesa dos direitos da criança e do adolescente.~~

~~V — Ter atuação de no mínimo dois anos na área de atendimento direto em defesa da criança e do adolescente, comprovada por meio de atestado fornecido por entidade do setor; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.848, de 09.09.2005\)](#)~~

V – ter atuação de no mínimo 1 (um) ano na área de atendimento direto em defesa da criança e do adolescente, comprovada por meio de atestado fornecido por entidade do setor; [\(Inciso alterado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~VI — Apresentar certidão negativas do Cartório do Crime; [\(Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.848, de 09.09.2005\)](#)~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – apresentar certidão negativa do Cartório do Crime; [\(Inciso alterado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~VII – Comprovar estar em dia com os deveres eleitorais; (Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.848, de 09.09.2005)~~

VII – comprovar estar em dia com os deveres eleitorais; [\(Inciso alterado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~VIII – Apresentar, se candidato do sexo masculino, o certificado de serviço militar ou de dispensa de incorporação; (Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.848, de 09.09.2005)~~

VIII – apresentar, se candidato do sexo masculino, o certificado de serviço militar ou de dispensa de incorporação. [\(Inciso alterado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

IX – Atingir pontuação mínima de 60% (sessenta por cento), em prova eliminatória sobre o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em data, local e horário divulgado previamente pela SEMAS; [\(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.848, de 09.09.2005\)](#)

X – Participar de Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovida pela SEMAS, em data, local e horário, previamente divulgados pela SEMAS. [\(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.848, de 09.09.2005\)](#)

~~Parágrafo único. Os candidatos inscritos deverão também, para poderem concorrer à eleição: (Parágrafo único acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015)~~

§ 1º Os candidatos inscritos deverão também, para poderem concorrer à eleição: [\(Parágrafo renumerado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.673, de 21.03.2023\)](#)

I – participar de curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo nele serem inclusos temas, resoluções e leis que se fizerem necessários e pertinentes à área de atuação, promovido pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH) em data, local e horário previamente por ela divulgados; [\(Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

II - atingir pontuação mínima de 60% (sessenta por cento), em prova eliminatória sobre conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 12.010/2009, que dispõe sobre a adoção, do artigo 5º da Constituição da República – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, da Língua Portuguesa, em nível equivalente ao do Ensino Médio, sobre estudo de análise de caso e sobre Resoluções em vigor do Conselho Nacional dos Direitos da Criança



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

e do Adolescente (CONANDA), Resoluções em vigor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais legislação municipal pertinente à área de atuação, em data, local e horário divulgados previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEMASH). [\(Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

§ 2º Na elaboração do programa dos cursos deverão ser abordados temas relacionados ao perfil profissional adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar, inclusive ouvindo os membros no exercício do mandato, visando a colaborar na identificação dos principais problemas administrativos, operacionais e circunstâncias envolvendo as ocorrências de atendimento, de forma a auxiliar na preparação dos potenciais candidatos. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.673, de 21.03.2023\)](#)

~~Art. 14. A eleição dos membros do Conselho Tutelar será convocada com antecedência de sessenta a setenta dias pelo Conselho Municipal que protocolará os requerimentos de registros de candidatura juntamente com os comprovantes dos requisitos do artigo 13 desta Lei.~~

Art. 14. A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que protocolará os requerimentos de registros de candidaturas juntamente com os comprovantes dos requisitos do artigo 13 desta Lei. [\(Artigo alterado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~§ 1º A convocação da eleição se fará através de Edital publicado em jornal de grande circulação, podendo ainda haver divulgação pela imprensa falada.~~

§ 1º A convocação da eleição, com antecedência mínima de seis meses, se fará por meio de Edital, publicado em jornal de grande circulação no município, nas emissoras locais de rádio e televisão, pela afixação em locais de amplo acesso ao público e na página eletrônica da Prefeitura Municipal, entre outros meios de divulgação que se fizerem necessários. [\(Parágrafo alterado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

§ 2º O período de inscrições será de 20 (vinte) dias iniciados a contar da data de publicação do Edital de convocação, que indicará local e horário de recebimento das inscrições.

Art. 15. Findo o período de inscrições, num prazo de 05 (cinco) dias, será providenciada a publicação da relação completa dos candidatos inscritos, em jornal local de grande circulação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Candidaturas poderão ser impugnadas com base nos dispositivos legais, no prazo de 07 (sete) dias a partir da publicação da relação de candidatos inscritos.

~~§ 2º Na eventualidade de impugnação, o (a) candidato (a) atingido será de imediato comunicado através de ofício pelo Presidente do Conselho e terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa.~~

§ 2º Na eventualidade de impugnação, o (a) candidato (a) atingido (a) será de imediato comunicado por meio de ofício do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa. [\(Parágrafo alterado pelo art. 9º da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~Art. 16. Findo o prazo previsto no § 2º do artigo anterior, as impugnações e respectivas defesas dos candidatos impugnados serão imediatamente encaminhadas à Promotoria Pública, que, no prazo de 05 (cinco) dias, aplicará decisão final definitiva e irrecorrível.~~

Art. 16. Findo o prazo previsto no § 2º do artigo 15 desta Lei, as impugnações e respectivas defesas serão apreciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que no prazo de 5 (cinco) dias proferirá decisão final fundamentada, deferindo ou indeferindo a candidatura. [\(Artigo alterado pelo art. 10 da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~Art. 17. Findo os prazos estabelecidos nos artigos anteriores, o Promotor Público autorizará a inscrição oficial e definitiva dos candidatos e o modelo das cédulas com os nomes dos candidatos.~~

Art. 17. Findo o prazo estabelecido no artigo 16, e atendidos os requisitos do parágrafo único do artigo 13 desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará a inscrição oficial e definitiva dos candidatos e aprovará modelo de cédula com os nomes dos candidatos. [\(Artigo alterado pelo art. 11 da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

Parágrafo único. O Conselho Municipal após autorização da Promotoria Pública, providenciará imediatamente a divulgação da relação de candidatos e a confecção das cédulas.

~~Art. 18. O modelo de cédula aprovada pelo Promotor será encaminhado pelo Conselho ao Executivo Municipal que providenciará a confecção das mesmas no prazo de 15 (quinze) dias.~~

Art. 18. O modelo de cédula aprovado será encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Executivo Municipal, que providenciará a confecção das mesmas no prazo de 15 (quinze) dias. [\(Artigo alterado pelo art. 12 da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. Aplica-se subsidiariamente a legislação eleitoral em vigor, para dúvidas quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos, que não estiverem previstas no regulamento eleitoral.

~~Art. 20. O Promotor Público decidirá de plano eventuais impugnações ao resultado da apuração.~~

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá sobre eventuais impugnações ao resultado da eleição, observado o seguinte: [\(Artigo alterado pelo art. 13 da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

I - prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do resultado para protocolização da impugnação; [\(Inciso acrescentado pelo art. 13 da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

II - comunicação imediata a eventuais interessados para apresentação de defesa no prazo de 3 (três) dias; [\(Inciso acrescentado pelo art. 13 da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

III - decisão final fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias a partir do término dos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo. [\(Inciso acrescentado pelo art. 13 da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

Seção III

DA Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

~~Art. 21. Concluída a apuração dos votos o Promotor proclamará os resultados e declarará eleitos os 05 (cinco) candidatos que tiverem recebido o maior número de sufrágios.~~

Art. 21. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado e declarará eleitos os candidatos que tiverem recebido os maiores números de votos. [\(Artigo alterado pelo art. 14 da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~§ 1º Os 05 (cinco) candidatos subsequentes, se houver serão considerados suplentes e chamados eventualmente a servirem pela ordem de sufrágio.~~

§ 1º Os 5 (cinco) candidatos subsequentes serão considerados suplentes e chamados eventualmente a servir pela ordem da votação obtida. [\(Parágrafo alterado pelo art. 14 da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~§ 2º Em caso de empate na votação, será eleito o candidato mais experiente nos termos do artigo 13 — Inciso V desta Lei, neste caso os candidatos empatados terão dois dias para anexar mais documentos, que serão~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~encaminhados pelo Conselho com seu parecer para a decisão definitiva do Promotor Público.~~

§ 2º Em caso de empate na votação será eleito o candidato mais experiente, nos termos do inciso V do artigo 13 desta Lei, neste caso os candidatos empatados terão 2 (dois) dias para encaminhar documentação complementar de tempo de experiência, para decisão final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. [\(Parágrafo alterado pelo art. 14 da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~§ 3º Os eleitos serão empossados no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.~~

§ 3º O resultado da eleição será homologado pelo Prefeito Municipal que dará posse aos eleitos no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. [\(Parágrafo alterado pelo art. 14 da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

Seção IV Dos Impedimentos

Art. 22. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros e genro ou nora, irmão, cunhado durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento na forma deste artigo ao Promotor com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, na comarca.

Seção V Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

Art. 23. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos [artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90](#).

~~Art. 24. O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.~~

~~Art. 24. O funcionamento do Conselho Tutelar será regido por seu Regimento Interno, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA a sua aprovação e/ou alteração, respeitada a legislação vigente. [\(Artigo alterado pelo art. 1º de Lei Municipal nº 3.032 de 05.02.2007\)](#)~~

Art. 24. Compete ao Conselho Tutelar elaborar e aprovar seu Regimento Interno. [\(Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.212 de 10.07.2008\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 26. O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

~~Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.~~

Parágrafo único. O Conselho Tutelar adotará o sistema colegiado de funcionamento, com decisões tomadas por maioria absoluta de votos. [Parágrafo único alterado pelo art. 1º de Lei Municipal nº 3.032 de 05.02.2007](#)

Art. 27. Serão realizadas no mínimo 02 (duas) sessões mensais, no mesmo horário e mesmos dias (úteis) de cada mês ou cada semana, abertas ao público.

Parágrafo único. Nos fins de semana e feriados será mantido plantão domiciliar em sistema de rodízio entre os Conselheiros.

Art. 28. O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção VI DA Competência

Art. 29. A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VII

DA Remuneração e da Perda do Mandato

Art. 30. A remuneração do Conselho Tutelar será fixada através de Lei específica.

Parágrafo único. O conselheiro que faltar à reunião do Conselho Tutelar terá sua remuneração correspondentemente reduzida, quando não apresentar justificativa por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, devidamente aceita pelo órgão pagador.

~~Art. 31. Os recursos necessários à remuneração fixada para os membros do Conselho Tutelar terão origem do Fundo administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

Art. 31. Os recursos necessários à manutenção do Conselho Tutelar, aí incluída a remuneração de seus Conselheiros, constarão obrigatoriamente da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social. [Artigo alterado pelo art. 1º de Lei Municipal nº 3.032 de 05.02.2007](#)

~~Art. 32. Perderá o mandato o Conselheiro que falar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal, ou assumir conduta pública desonrosa ou idônea.~~

Art. 32. Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato, for condenado por decisão irrecorrível por crime ou contravenção penal, ou assumir conduta pública desonrosa ou inidônea. [\(Artigo alterado pelo art. 15 da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)

~~Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Promotor Público mediante provocação do Conselho Tutelar, conselho Municipal ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.~~

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Prefeito Municipal, após regular processo administrativo, nos termos da lei. [\(Parágrafo único alterado pelo art. 15 da Lei Municipal nº 3.964 de 06.04.2015\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. No prazo de 03 (três) meses contados da publicação desta lei, constituir-se-á o Conselho Municipal e no prazo de 13 (treze) meses será realizada a primeira eleição para o Conselho Tutelar.

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 3 de novembro de 1994.

Pré. Ademir Ragazzi
Prefeito Municipal

Brício de Vasconcellos Souza Lima
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Legislativo (Luiz Eustáquio Linhares) / PL nº 39 aprovado em 1994
- Publicada em: 09/12/1994

- Alterada pela Lei Municipal nº 2.848, de 09.09.2005
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.032, de 05.02.2007
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.212, de 10.08.2008
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.964, de 06.04.2015
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.673, de 21.03.2023